



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 439

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para execução de reparos no prédio da Escola Normal Secundária - Professor Cleto da Silva, na importância global de Cr\$..... 74.438,00 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros).

Artigo 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar à conta dos recursos próprios do Município, todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente Lei, após esgotada a importância de Cr\$74.438,00 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros), e ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do Convênio a ser firmado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, aos 10 de Setembro de 1977

  
ROLIM GONÇALVES  
Prefeito Municipal